



# MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO/PR

## RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO. EXERCÍCIO DE 2023.

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Porto Barreiro/PR.

**Assunto:** relatório anual do controle interno

### I. Normatização

Dada a sua relevância, o controle interno na Administração pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da CF que a fiscalização do Município será exercida pelo poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder executivo municipal, na forma da Lei. Por sua vez o artigo 74 da magna carta estabelece que o sistema de controle interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo poder legislativo, com apoio ao Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74:

Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

**I** - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

**II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

**IV** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de responsabilidade fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e,



# MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

principalmente, a eficiência do controle interno para a consecução de tal desiderato. O art. 59 da LRF dispõe:

O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao sistema de controle interno estão estabelecidas em Leis Municipais, decretos e instruções normativas, visando dar suporte ao Sistema de Controle interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de responsabilidade fiscal e a Lei Complementar Estadual nº246, 09 de junho de 2003.

Essa municipalidade através da Lei Municipal 234/2007 de 27 de dezembro de 2007.

Atendendo a Legislação Municipal, ora em vigor, através do Decreto nº029/2021 de 15 de janeiro de 2021, o controlador interno foi designado pelo chefe do poder executivo municipal para proceder a coordenação do controle interno legislativo, executivo e suas autarquias, a partir do exercício 2023 e seguintes, a Sra:

## II. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Controladora Geral
Nome: <b>ADENISE ANTUNES LAGO CASSOL</b>
CPF: 042.060.569-00
RG: 8.278.455-1
Endereço:
Bairro: Centro
CEP:



# MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Cidade: Porto Barreiro/PR
Telefone: (42)99871-8165
E-mail:

Período de responsabilidade:
Data do início:12/05/2023 a 31/12/2023
Servidor ocupante de cargo efetivo: (x) sim ( )não
Nome do Cargo Ocupado:
CONTROLADOR INTERNO
Ato da nomeação: decreto 065/2023
Data da nomeação no cargo:12 de maio de 2023.

Formação Acadêmica:
(Apresentar cópia do documento comprobatório)
( ) Ensino Fundamental
( ) Ensino Médio/Técnico
(x) Superior
(x) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado

Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses (a partir de 01/01/2019)?
(X) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos realizados nos últimos 60 meses.
( ) Não, justificar.

(\*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de controle interno.

III. Relação de servidores

#### IV. AÇÕES DESENVOLVIDAS:

Avaliações pontuais realizadas durante o exercício de 2023, no período de 12/05/2023 até 31/12/2023, nos diversos relatório que englobam a administração pública.

#### V. SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES:

Procedimentos realizados	Avaliações
<b>Plano e Políticas de Governo</b>	-
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	REGULAR
Eficácia da aplicação das políticas de governadoras	REGULAR
Estimativas de receitas em bases conservadoras	REGULAR
<b>Adequação da LOA ao PPA e à LDO</b>	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR



# MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
<b>Execução Orçamentária</b>	
Realização da Receita e renúncia fiscal	REGULAR
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	REGULAR
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
<b>Alterações Orçamentárias</b>	
Créditos Suplementares	REGULAR
Créditos especiais	REGULAR
Crédito extraordinários	REGULAR
<b>Regimentos Próprios de Previdência social</b>	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	REGULAR
Pagamento dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	REGULAR
<b>Conselho de acompanhamento controle social do FUNDEB</b>	
Ato de nomeação dos membros	REGULAR
Composição	REGULAR
Funcionamento-regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das informações prestadas	REGULAR
Parecer do conselho sobre as contas de 2021 (cópia anexa)	REGULAR
Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica exercício de 2021.	REGULAR (93,98%)
<b>Conselho de saúde</b>	
Ato de nomeação dos membros	REGULAR
Composição	REGULAR
Funcionamento-regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das informações prestadas	REGULAR
Parecer do conselho sobre as contas de 2023 (cópia anexa)	REGULAR
<b>Comitê Municipal do Transporte escolar</b>	
Lei de criação	REGULAR
Ato de nomeação dos membros	REGULAR
Parecer do comitê em relação às competências descritas no art. 17 da resolução n°777/2013-GS/SEED	REGULAR
<b>Gastos com pessoal do poder executivo</b>	



# MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Apropriação contábil da despesa	REGULAR
Limite de gastos	REGULAR (41,54%)
<b>Dívida consolidada</b>	
Apropriação contábil da dívida	REGULAR
Limite da dívida consolidada	REGULAR
<b>Limites constitucionais</b>	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	REGULAR (26,31%)
Índice das despesas com serviços de saúde.	REGULAR (18,56%)
<b>Sistema de informações Municipais do Tribunal de Contas</b>	
Fidelidade dos dados enviados ao tribunal em relação ao sistema de informações municipais-acompanhamento mensal (SIM-AM)	REGULAR

### RELATÓRIO

Trata-se da análise das contas referentes ao Balanço Geral de 2023, apresentando os dados consolidados dos recursos utilizados para as contas da Prefeitura Municipal de Porto Barreiro/PR, bem como os recursos (Fundos) das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Meio Ambiente e Assistência Social no ano de 2023.

No uso das atribuições legais desta Controladoria, foram analisadas as receitas líquidas, despesa com total de pessoal, aplicação na remuneração dos profissionais de aplicação nas ações e serviços de saúde, aplicação na manutenção e Procedimentos realizados e desenvolvimento do ensino, duodécimo dívida consolidada líquida das contas da Prefeitura Municipal de Porto Barreiro/PR e Secretarias. Foram analisados os atos de repercussão financeira e contábil praticados pela Administração, por meio dos demonstrativos contábeis disponibilizados a esse órgão de Controle Interno.

O Controle Interno desenvolveu suas atividades através da prestação de informações visando o pleno atendimento a orientação das normas legais.

Dessa forma, atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais ou formais ao Ordenador de Despesas, objetivando a sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas. É o relatório.



# MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foram elas observadas.

Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com o proveito para a coletividade, efetivamente atendidos.

Com o objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e rever os limites de endividamento estabelecido pela LRF (Art.50), contém o DCL adequações para obedecer aos ditames legais.

Ressalta-se que cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

### **ANÁLISE DE MÉRITO**

Dispensado o relatório das contas, vez que já devidamente protocolada no Tribunal de Contas, de forma integral, para posterior análise do órgão competente.

Segundo os dados repassados pelo setor de contadoria do poder Executivo Municipal do Município de Porto Barreiro/PR, após a análise do setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Porto Barreiro/PR, verificou-se que a atual gestão obedeceu ao que dispõe o artigo 59, I a VI, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Pelo controle interno foi repassado orientações à secretária de finanças para que respeite o prazo até o dia 20 de cada mês conforme contido no Artigo 168 da CF/88, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.**

**Com relação as receitas advindas dos tributos municipais como Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis previstos na**



# MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

**legislação tributária municipal**, recomenda atenta observação sobre sistema de arrecadação municipal, visando manter a integridade e eficiência dos processos financeiros.

Verifica-se ainda que as contas do exercício de 2023 estão de acordo com o que dispõe o artigo 75, I da Lei Federal nº 4.320/64. No que concerne as atribuições elencadas nos artigos 31, 70, 74, 75 e 150 da Constituição Federal, bem como o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000, Artigos 76 a 80 da Lei Federal nº 4320/64, artigo 119 da Lei de responsabilidade fiscal e a Lei Complementar Estadual nº246, 09 de junho de 2003, Lei Municipal 234/2007 de 27 de dezembro de 2007 e do Decreto nº65/2023 de 12 de maio de 2023, esta Controladoria Interna não tem nada a opor quanto as contas em apreço.

### III – PARECER:

Ante ao exposto, a Controladoria Interna da Prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se favorável pela **APROVAÇÃO** das contas consolidadas dos 1º, 2º e 3º quadrimestres (Balanço Geral) dos recursos utilizados para as contas da Prefeitura Municipal de Porto Barreiro/PR.

É o parecer da Unidade de Controle Interno

Porto Barreiro, Estado do Paraná. 26 de março de 2024.

**ADENISE ANTUNES LAGO CASSOL**  
Controlador(a) Interno(a)



# **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

---

**EMANOEL VANDERLEI VOLFF**

**Prefeito municipal**